



31467147



08027.000341/2025-55



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 354/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1183/2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL/MS)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 143

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 1183/2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS), para encaminhar o OFÍCIO Nº 69/2025/DASPAR/PF, elaborado pela Polícia Federal (PF), a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Anexo:

a) OFÍCIO Nº 69/2025/DASPAR/PF (31412516).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 17:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31467147** e o código CRC **60283A98**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações ao Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, sobre os requerimentos de posse e de porte protocolados na Polícia Federal desde 01/01/2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, informações ao Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, sobre os requerimentos de posse e de porte protocolados na Polícia Federal desde 01/01/2023, em especial:

1. Quantos requerimentos de autorização de compra de arma de fogo foram protocolados no período de 01/01/2023 até a presente data? Quantos foram deferidos? Quantos foram indeferidos sob alegação de não comprovação da efetiva necessidade?
2. Quantos requerimentos de registro de arma de fogo foram protocolados no período de 01/01/2023 até a presente data? Quantos foram deferidos? Quantos foram indeferidos sob alegação de não comprovação da efetiva necessidade?
3. Quantos requerimentos de autorização de porte de arma de fogo foram protocolados no período de 01/01/2023 até a presente data? Quantos foram deferidos? Quantos foram indeferidos sob alegação de não comprovação da efetiva necessidade?
4. Qual o conceito legal de “efetiva necessidade”? Quais elementos fáticos e jurídicos que compõem esse conceito? Quais os critérios utilizados para se determinar e a efetiva necessidade está presente ou não em cada caso?

Apresentação: 09/04/2025 18:08:20.580 - Mesa

RIC n.1183/2025



* C D 2 5 4 3 6 9 4 6 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

5. Quais são as atividade profissional de risco? Quais os elementos fáticos e jurídicos que caracterizam o risco de atividades profissional?
6. O que é ameaça à sua integridade física? Quais os elementos fáticos e jurídicos que caracterizam a ameaça a integridade física de uma pessoa?
7. Quais são os elementos necessários para a comprovação de efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física?
8. Existe alguma padronização orientada pela Diretoria Geral para a análise dos processos de posse e porte de arma de fogo?
9. Quais são os elementos exigidos para a comprovação inequívoca da efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física?

Apresentação: 09/04/2025 18:08:20.580 - Mesa

RIC n.1183/2025



* CD 254369469600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações fundamenta-se nas atribuições constitucionais e legais conferidas ao Parlamento brasileiro, especialmente no exercício da fiscalização e controle dos atos da administração pública, conforme previsto na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Requerimento tem por objetivo obter informações detalhadas e atualizadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca dos requerimentos de autorização de compra, de registro e de porte de arma de fogo protocolados junto à Polícia Federal a partir de 1º de janeiro de 2023. Trata-se de medida indispensável à fiscalização dos atos do Poder Executivo, prerrogativa constitucional conferida ao Congresso Nacional.

Desde a edição do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, verifica-se uma preocupante tendência de restrição do direito do cidadão brasileiro de adquirir, possuir e portar armas de fogo, ainda que cumpridos todos os requisitos legais. A centralização das competências regulatórias nas mãos da Polícia Federal e o aumento da discricionariedade na análise dos pedidos vêm gerando um quadro de insegurança jurídica, arbitrariedade administrativa e violação de garantias individuais.

A Constituição Federal de 1988 confere ao Congresso Nacional o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo (art. 49, X) e, em especial, assegura a qualquer das Casas o direito de convocar Ministros de Estado ou requerer informações por escrito (art. 50). Ao mesmo tempo, o art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados disciplina o Requerimento de Informação como um instrumento de fiscalização parlamentar eficaz, sobretudo quando há indícios de abuso, omissão ou ineficiência por parte da administração pública.

Nesse contexto, é essencial compreender os critérios utilizados pela Polícia Federal para deferimento ou indeferimento dos pedidos de posse e porte de arma de fogo, em especial à luz do conceito de “efetiva necessidade”. Embora previsto no art. 10, §1º, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), tal conceito tem sido interpretado com extrema rigidez, sem qualquer previsibilidade objetiva ou fundamentação clara, o que, na prática, converte um direito legal em uma concessão discricionária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

É dever do Estado garantir transparência administrativa e previsibilidade normativa, de modo a assegurar ao cidadão o pleno exercício de seus direitos. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) é categórica ao estabelecer, em seu art. 20, que as decisões administrativas devem ser motivadas com base em elementos concretos e não podem impor ônus desproporcionais ou excessivos aos administrados.

Além disso, o presente requerimento busca esclarecer quais são os parâmetros técnicos e jurídicos que embasam a avaliação de risco profissional ou de ameaça à integridade física, hipóteses legais que autorizam o porte de arma de fogo. Sem essa clareza, abre-se margem para o tratamento desigual entre requerentes e para o indeferimento sistemático com base em juízos subjetivos, muitas vezes contaminados por viés ideológico.

Cabe lembrar que a legítima defesa é um direito natural reconhecido pelo Código Penal Brasileiro (art. 25) e que a posse e o porte de armas não podem ser tratados como privilégios de alguns, mas sim como um instrumento de proteção da vida e da liberdade para todos aqueles que demonstrem cumprir os requisitos legais.

O presente Requerimento de Informação, portanto, reveste-se de notório interesse público, sendo essencial para que esta Casa Legislativa possa exercer, com independência e eficácia, sua função fiscalizatória, e adotar as medidas legislativas e institucionais que se mostrarem necessárias para assegurar os direitos dos cidadãos brasileiros, especialmente daqueles que, por sua atividade ou condição, estejam mais expostos à violência.

Contamos com o apoio dos nobres pares para o pronto atendimento desta demanda, em respeito à legalidade, à transparência administrativa e aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com o interesse público, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções.

Sala das sessões, em 09 de abril de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 09/04/2025 18:08:20.580 - Mesa

RIC n.1183/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254369469600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* CD 254369469600 *



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - DASPAR/PF

OFÍCIO Nº 69/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
BETINA GUNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios Bloco T
70064-900 Brasília/DF

Assunto: **Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 1183/2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL/MS).**

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao Ofício Nº 304/2025/GAB-SAL/SAL/MJ, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.000341/2025-55, encaminho as informações para subsidiar a resposta ao **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1183/2025**, de autoria do Deputado Marcos Pollon (PL/MS), que "Requer informações ao Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, sobre os requerimentos de posse e de porte protocolados na Polícia Federal desde 01/01/2023".

2. Conforme solicitado, seguem os dados extraídos do SINARM, relacionados a requerimentos (compra, registro e porte) de armas de fogo, abarcando o período de janeiro de 2023 até a presente data:

Ano	Autorização de compra		Registro		Porte	
	Protocolados	Deferidos	Protocolados	Deferidos	Protocolados	Deferidos
2023	45.037	28.683	30.887	29.799	7.713	1.918
2024	45.301	26.342	26.451	25.451	6.520	1.852
2025	8.746	4.466	6.660	6.346	774	248

3. Cumpre esclarecer que indeferimentos por não comprovação da efetiva necessidade não são extraídos do sistema de forma parametrizada, conforme fundamentação do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, que exige justificativas individualizadas nas decisões administrativas, inviabilizando campos padronizados para essa finalidade.

4. Sobre o conceito de **efetiva necessidade**, embora não definido em lei, seu conteúdo é delineado por meio de disposições normativas e interpretações doutrinárias e jurisprudenciais. Trata-se de um requisito que visa comprovar a real indispensabilidade da posse ou porte de arma de fogo pelo requerente, com base em riscos concretos à sua segurança ou à de terceiros.

5. É importante reiterar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), consolidada nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6119, 6139 e 6466, estabeleceu parâmetros vinculantes para a interpretação do conceito de "efetiva necessidade" e a regulamentação de atividades de risco no âmbito do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Esses parâmetros têm impactos significativos na forma como a legislação é aplicada e interpretada.

6. Um dos principais impactos da jurisprudência do STF é a **limitação à discricionariedade do Poder Executivo**. O STF determinou que o Poder Executivo não pode criar presunções amplas de "efetiva necessidade" além das já previstas em lei. Cada caso exige comprovação individualizada das circunstâncias específicas que demonstrem o atendimento do requisito legal. Além disso, ainda com base na jurisprudência do STF, a regulamentação deve observar os fins do desarmamento, como a segurança pública, e evitar excessos, como quantidades abusivas de munição.

7. O STF reforçou que a posse e o porte de arma devem ser autorizados apenas em **situações excepcionais**. Para isso, é necessário comprovar risco concreto, como ameaça à integridade física. A comprovação deve ser feita por meio de provas materiais.

8. No que diz respeito aos **critérios de avaliação**, conforme o Decreto nº 11.615/2023 (Art. 15, III e § 3º) e a Instrução Normativa nº 201/DG-PF/2021 (Art. 33, § 2º), a comprovação da efetiva necessidade não é presumida, exigindo demonstração concreta por meio de provas documentais, avaliação de contexto e análise subjetiva. Além disso, a **avaliação é discricionária**, cabendo à Polícia Federal ponderar a razoabilidade e proporcionalidade do pedido com base nas provas apresentadas. Esse é o teor da inteligência das ADIs 6119, 6139 e 6466, que defendem que a Constituição Federal, no que diz respeito à aquisição e ao porte de armas de fogo, exige que sempre ocorram em caráter excepcional e devidamente justificado por uma particular necessidade.

9. Portanto, não é possível apresentar uma lista de **atividades profissionais de risco ou elementos fáticos ou jurídicos que as caracterizem**, visto que, de acordo com a interpretação dada pelo STF na ADI 6119 e na ADI 6139, não podem existir presunções de atividade profissional de risco para além daquelas já estabelecidas na própria norma de regência, qual seja, a Lei 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento. Outrossim, a efetiva necessidade só pode ser presumida relativamente aos militares e aos profissionais que atuam na área da segurança pública, devendo os demais interessados, em cada caso individual, apresentar o requisito da efetiva necessidade.

10. Sobre a padronização da análise dos processos de posse e porte de arma de fogo, a Polícia Federal, além dos padrões estabelecidos em Leis e Decretos, observa também a Instrução Normativa nº 201/2021 -DF/PF, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

Atenciosamente,

WILLIAM MARCEL MURAD
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MARCEL MURAD, Diretor-Executivo**, em 23/04/2025, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40981176&crc=CA27FC20.

Código verificador: **40981176** e Código CRC: **CA27FC20**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF
CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018
E-mail: daspar@pf.gov.br